



# **Câmara Municipal de Ipatinga**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Dispensa Eletrônica nº 13/2026**  
**Processo Licitatório nº 34/2026**

#### **I – DA PRELIMINAR**

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa Ansaloni Sociedade Individual de Advocacia, representante do Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Ltda, em face do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90013/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

A impugnante questiona, em síntese, os critérios estabelecidos no Termo de Referência para caracterização de jornal diário de grande circulação, bem como aponta suposta ausência de critérios objetivos relacionados à comprovação da circulação e alcance do veículo de comunicação.

Alega, ainda, suposta necessidade de exigência de qualificação econômico-financeira, especialmente mediante apresentação de balanço patrimonial.

#### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que o pedido de impugnação foi apresentado tempestivamente, razão pela qual passa-se à análise de seus argumentos.

#### **III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Em síntese, a impugnante sustenta:

- a) ausência de critérios objetivos para caracterização de jornal diário de grande circulação;
- b) ausência de parâmetros técnicos relacionados à comprovação de circulação e alcance do veículo de comunicação;
- c) necessidade de definição mais clara acerca da circulação digital e da forma de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no Termo de Referência;
- d) necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira.

#### **IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante e considerando manifestação da Diretoria de Informações Técnicas e Sociais constante nos autos, verificou-se a necessidade de promover ajustes pontuais no Termo de Referência, com a finalidade de conferir maior objetividade e segurança jurídica ao instrumento convocatório.



# **Câmara Municipal de Ipatinga**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nesse sentido, a Administração entendeu pertinente proceder à retificação do Termo de Referência e à consequente republicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, com reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da transparência, motivação, competitividade, julgamento objetivo e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao pedido de inclusão de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira, assiste razão à impugnante.

Considerando o valor estimado da contratação, verifica-se que o procedimento ultrapassa o limite previsto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a Administração entende pertinente a inclusão da exigência de qualificação econômico-financeira mediante apresentação de balanço patrimonial, nos termos do art. 69, inciso I, da referida Lei.

Dessa forma, visando conferir maior segurança à futura contratação e adequação do instrumento convocatório às disposições legais aplicáveis, o Aviso de Dispensa Eletrônica e o Termo de Referência serão retificados para inclusão da referida exigência.

### **V – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise dos argumentos apresentados pela impugnante e das manifestações constantes dos autos, conclui-se pela necessidade de retificação do Termo de Referência e republicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, com reabertura dos prazos legais, para fins de aperfeiçoamento do instrumento convocatório.

As alterações promovidas não decorrem do reconhecimento de ilegalidade do instrumento originalmente publicado, mas sim do exercício da autotutela administrativa e da busca pelo aperfeiçoamento da contratação, em observância aos princípios da transparência, motivação, julgamento objetivo, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a suspensão do procedimento antes da realização da sessão pública, a presente decisão é proferida previamente à republicação do certame, sem prejuízo à competitividade, à isonomia ou à participação dos interessados.

### **VI – DISPOSITIVO**

Diante do exposto, decido:

I – Conhecer da impugnação apresentada;

II – Dar provimento à impugnação;

III – Determinar a retificação do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica, inclusive para inclusão de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Determinar a republicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, com reabertura dos prazos legais.



**Câmara Municipal de Ipatinga**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dê-se ciência à impugnante e prossiga-se com os atos necessários à republicação do certame.

Ipatinga, 22 de maio de 2026.

**Ranússia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira**  
**Agente de Contratação/Pregoeira**